

**DICOGE 2**

Processo nº 0001129-51.2022.8.26.0040 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. E. T. C. e F. L. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, afastas as alegações de prescrição e incompetência absoluta, dou provimento ao recurso interposto pelo servidor público F. L. M., matrícula nº (-), a fim de declarar a nulidade do processo administrativo a partir da r. decisão de fl. 142, prejudicada a insurgência da servidora M. E. T. C., matrícula nº (-), relacionada ao cerceamento de defesa. Intimem-se e remetam-se os autos à origem para designação de nova audiência. São Paulo, 02 de junho de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: FABRICIO CACHETA NETO (OAB 426603/SP); ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP).

DICOGE 5.1**COMUNICADO CG Nº 371/2023****Processo CG Nº 2023/55887 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **Pedido de Providências nº 0004700-77.2022.2.00.000** daquele E. Órgão, para conhecimento.

**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004700-77.2022.2.00.0000**
Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências proposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Alegou, após retificação em Id 4977835, que entre os dias 21 e 29 de julho de 2022, “a Central de Informações de Registro Civil apresentou problemas operacionais para emissão do CPF.”

Afirmou que, “por tratar-se de diligência de curto intervalo de tempo, orientou-se aos Oficiais que encontrassem dificuldade na citada operacionalização que lavrassem as respectivas certidões, de modo que a averbação de CPF fosse realizada posteriormente sob a justificativa de anormalidade no sistema.”

Relatou que “a dificuldade centrada no campo CPF não ocasionou óbice para as demais funcionalidades da CRC, de tal forma que neste intervalo de tempo poderão existir certidões lavradas sem CPF, o qual poderá ser averbado posteriormente sem ônus financeiro para parte.”

Ao final, requereu que referido comunicado fosse repercutido às Corregedorias Estaduais para que dele tomassem conhecimento e o considerassem a fim de resguardar, sob o viés disciplinar, todos os oficiais de registro civil do país por inoperabilidades da plataforma a que não deram causa.

É o relatório.

1

Num. 5160028 - Pág. 1

40



Conselho Nacional de Justiça

2. Ante o pedido inicial, oficie-se a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal acerca das informações veiculadas nas petições Id 4803053 e 4977835. Após, archive-se.

Intime-se.

Brasília, data registrada pelo sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

F52/J10

2

Num. 5160028 - Pág. 2

41

COMUNICADO CG Nº 372/2023

PROCESSO CG Nº 2021/15256 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de falta grave:

CNS	COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
11.838-0	BERTIOGA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	CEP e CESDI
11.927-1	IBIÚNA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARURU	CEP e CESDI
11.210-2	ITANHAÉM	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP e CESDI
11.485-0	ITARIRI	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO	CEP e CESDI
11.827-3	TANABI	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA	CEP e CESDI

COMUNICADO CG Nº 327/2023

(CPA Nº 2022/124256)

(Republicado em razão do reinício do prazo)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **atuam com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP (área criminal, execução criminal e família)** que:

1. É obrigatória a comunicação das peças com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP e, para que esta ocorra, Servidores e Magistrados devem, primeiramente, possuir acesso ao referido sistema e cadastrarem a senha de acesso no sistema SAJPG5 acessando o menu "Criminal>BNMP 2.0> cadastro de usuário no BNMP".

2. **A efetiva comunicação ocorre quando o Magistrado assina e libera a peça nos autos (processos digitais) ou confirma a movimentação (processos físicos).**